

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deputado Vicentino
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Diário Oficial do Estado
do dia 15/03/2002
VISTO

Lei N.º 1086

De 13 de março de 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover em âmbito Municipal, políticas que visem discriminação contra a Mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho será um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira.

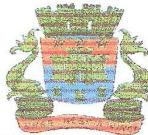
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, todas as atribuições a nível local, foram cometidas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 5º A Presidente será designada pelo Prefeito dentre as pessoas indicadas por movimento feminino, sindicatos, partidos políticos, entidades acadêmicas, associações ou organizações ligadas ao trabalho da mulher e aos seus direitos.

Art. 6º O conselho deliberativo será composto por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa, em prol dos Direitos da Mulher e designados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, funcionará com pessoal próprio da Prefeitura Municipal de Cabedelo, como também poderá solicitar a órgãos públicos que se façam necessário para assessorar o Conselho nas suas decisões.

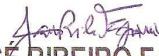
Art. 8º As dotações destinadas ao CMDM, serão incluídas no orçamento do Município anualmente.

Art. 9º As estrutura, atribuições e funcionamento do CMDM, serão disciplinadas pelo estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as diretrizes adotadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 10. Decorrido 90 (noventa) dias, após a sanção desta Lei, será encaminhada a esse Poder Legislativo para aprovação e votação, o Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que irá disciplinar a competência e funcionamento do Conselho Deliberativo da Assessoria Técnica e da Secretaria Executiva do CMDM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2002;
180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito